

viam ser cobradas nos termos do Decreto de 22 de julho de 1840, pela referencia que no art. 333 doCodigo Administrativo, que entao vigorava, se fazia aos art. 6 a 181 do mesmoCodigo. Com o actualCodigo, em que não ha a mesma referencia expressa parece-me duvidoso poder sustentar aquella doutrina, como mui judiciosa e largamente se acha exposto na informacao do Reparticao, que acompanha este processo. Em conclusao é meu parecer: 1.º que o Delegado do Procurador Regio na Comarca de Miranda do Douro não é competente para promover as execucoes por foros e rendas a furto de parochia do Vimioso, comquanto deva ter vista do processo como parte accessoria; e, quando figure por si só, será sem duvida julgado parte illegitima; - 2.º que a furto de parochia compete promover o andamento dos embargos, opostos as execucoes já intentadas, alias lhe seria oposta pelos devedores quando devidamente demandados a excepcao de litispendencia; - 3.º que na hypothese, bem provavel, de serem julgados procedentes os embargos a junta de parochia tem a demandar os seus foreiros e rendeiros pela forma prescripta noCodigo do processo civil. Com este parecer se conformou unanimemente a conferencia da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. - Deus Guarde etc. - B. B. Martins.

1880 N.º 491 Acervo da annexação d'algumas freguesias do Concelho de Linhares, em que não ha pessoal preciso p.º a adm.º parochial.

Severina
23
Reino

M.º e En.º Sr. - Propoe o Governador Civil do Dis-

trido de Bragança que as freguesias de Alvaredos, Cabeça de Igreja, Fresufte, Gestosa, Mofreita, Montouto, Santo Cruz, Seira, Travanca, Valle de Janeiro, Villa Boa e Villas de Peregrinos, todas do Concelho de Vinhaes, sejam annexadas ás freguesias mais proximas, pela forma indicada pelo Administrador do Concelho, por não ter cada uma d'ellas o pessoal necessario para o desempenho dos cargos paroquiais; propondo igualmente a dissolução das juntas, que illegalmente foram n'ellas elleitas, com excepção da freguesia de Gestosa. A annexação indicada pelo Administrador do Concelho de Vinhaes é a seguinte: a freguesia de Alvaredos á de Sobresó de Baixo — Cabeça de Igreja á de Torreello — Gestosa a Villas Seco — Montouto á de Moimenta — Santa Cruz á do Pacó — Seira á de Villa Verde — Travanca á de Villar d' Ossos — Valle de Janeiro á de Curupos — Villa Boa á de Casilhao — Villas de Peregrinos á de Edrosa, sendo annexadas a de Fresufte e de Mofreita entre si. Em presença dos documentos e informacão, que accompanharam o officio da Direcção Geral da Administracão politico e civil de 29 de Maio ultimo parece á conferencia da Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda deverem ser dissolvidas as juntas de parochia, que chegaram a ser elleitas para aquellas das referidas freguesias, que tem de ser annexadas ás mais proximas. — Deus Guarde etc. — J. Achilles Martins.

1880 n.º 65
Fevereiro Estatutos da Sociedade de soccorros dos operarios fabricantes do Porto.

24
Obras Pu. Ill. e Sa. Ins. — Mostrando-se pelos documentos publicos. agora apresentados pela direcção da Sociedade dos operarios fabricantes do Porto, que esta associaçao